



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

Contrato n.º 093.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (dois e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada Exma. Sra. **Prefeita, Maira Branco Monteiro**, e pelo **Secretário Municipal de Administração – SEMAD, Sr. Diogo Azevedo da Silva** e de outro lado a Empresa **T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.667.205/0001-75**, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 531, Sala:78, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.030-078, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **Tiago Araujo da Silva**, CEP 24.030-078, portador do documento de identidade nº 20.459.029-3, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 101.947.137-92, tendo em vista o portador do documento de identidade nº 20.459.029-3, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 101.947.137-92, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6198 de 01 de junho de 2022, referente a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 033/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 017/2023 - SEMAD, Processo Administrativo nº 7817/2022**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei 1840/2022 de 12 de julho de 2022, art. 3º, Inciso III – Ação 001 – Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 033/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 017/2023 - SEMAD, Processo Administrativo nº 7817/2022** referente a aquisição de cartuchos e toners para atender as necessidades das secretarias da unidade gestora Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme fls. 02/06 do Procedimento Administrativo 6198/2023 e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cartucho de tinta original colorido 664, 2 ml, rendimentos médio de 100 páginas, para impressora Multifuncional HP DeskJet Ink Advantage.	Unid.	48	HP	R\$ 53,29	R\$ 2.557,92
2	Cartucho de tinta original preto 664, 2 ml rendimento médio 120 páginas, para impressora Multifuncional HP DeskJet Ink Advantage.	Unid.	48	HP	R\$ 52,45	R\$ 2.517,60
3	Cartucho original HP 662 preto 2 ml com rendimento médio de 120 páginas para impressora Desk Jet Ink Advantage 1516/2546	Unid.	24	HP	R\$ 45,15	R\$ 1.083,60
6	Toner HP preto Q 5949 A original, rendimentos médio de 2500 pág para impressora HP Laser Jet 1320	Unid.	4	HP	R\$ 221,70	R\$ 886,80
9	Toner original TN 2370 preto com rendimentos médio de 2.600 páginas, para impressora brother DCP-L 2520 DW	Unid.	15	BROTHER	R\$ 134,99	R\$ 2.024,85
10	Toner original CE 285 A preto com rendimentos médio de 1.600 páginas, para impressora laser Jet M 1132 MFP	Unid.	10	HP	R\$ 184,00	R\$ 1.840,00
11	Toner original hp 83 x preto alto rendimento ref CF 283 x com rendimento médio de 1500 páginas para impressora HP laser Jet Pro MFP M 127	Unid.	80	HP	R\$ 139,90	R\$ 11.192,00
14	Toner original HP 202 A preto com rendimento médio de 1300 páginas para impressora HP M 254 DW	Unid.	12	HP	R\$ 239,90	R\$ 2.878,80
15	Toner 26 A original HP CF 226 A preto com rendimento médio de 3100 páginas para impressora multifuncional laser Jet Pro HP M 426 FDW	Unid.	08	HP	R\$ 239,90	R\$ 1.919,20
16	Toner 17 A preto original HP CF 217A com rendimento médio de 1600 páginas para HP Multifuncional laser Jet Pro MFP M 130 A f w	Unid.	10	HP	R\$ 284,79	R\$ 2.847,90
17	Toner original LaserJet CF 258 preto com rendimento médio de 10.000 páginas para impressora HP lasejet Pro MFP 428 DW	Unid.	21	HP	R\$ 269,00	R\$ 5.649,00
18	Toner original LaserJet CE 390 preto com rendimento médio de 10.000 páginas para impressora 600 M 602	Unid.	12	HP	R\$ 319,90	R\$ 3.838,80
19	Toner preto original Brother TN 3442 com rendimento médio de 8.000 páginas para impressora MFC-L 5902 DW	Unid.	13	BROTHER	R\$ 161,80	R\$ 2.103,40
20	Toner original HP 53X Q 7553X preto, com rendimento 7.000 páginas, para impressora HP laser jet 2015	Unid.	4	HP	R\$ 292,70	R\$ 1.170,80
21	Cartucho 3ED67A712 ciano para impressora Ploter HP desinjet T 650	Unid.	6	HP	R\$ 245,50	R\$ 1.473,00
22	Cartucho3ED68A712magenta para impressora Ploter HP desinjet T 650	Unid.	6	HP	R\$ 235,50	R\$ 1.413,00
23	Cartucho3ED69A712 amarelo para impressora Ploter HP desinjet T 650	Unid.	6	HP	R\$ 256,50	R\$ 1.539,00
25	Cartucho 122 preto original 2 ml com rendimento médio de 120 páginas para impressora HP DeskJet 1055	Unid.	6	HP	R\$ 52,63	R\$ 315,78
26	Cartucho 122 tricolor original 2 ml com rendimento médio de 100 páginas para impressora HP DeskJet 1055.	Unid.	6	HP	R\$ 65,00	R\$ 390,00
27	Cartucho 954 preto original 23,5 ml com rendimento médio de 1000 páginas para impressora officejet pro 7740.	Unid.	20	HP	R\$ 170,95	R\$ 3.419,00
28	Cartucho 954 amarelo original 10 ml com rendimento médio de 700 páginas para impressora HP DeskJet 7740	Unid.	20	HP	R\$ 147,19	R\$ 2.943,80



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

29	Cartucho 954 magenta original 10 ml com rendimento médio de 700 páginas para impressora HP DeskJet 7740	Unid.	20	HP	R\$ 149,50	R\$ 2.990,00
30	Cartucho 954 ciano original 10 ml com rendimento médio de 700 páginas para impressora HP DeskJet 7740	Unid.	20	HP	R\$ 147,19	R\$ 2.943,80
31	Tinta original para impressora L3150 EPSON na cor preta nº 544 de 65ml	Unid.	4	EPSON	R\$ 109,99	R\$ 439,96
32	Tinta original para impressora L3150 EPSON na cor amarela nº 544 de 65ml	Unid.	2	EPSON	R\$ 79,97	R\$ 159,94
33	tinta original para impressora L3150 EPSON na cor rosa nº 544 de 65ml	Unid.	2	EPSON	R\$ 79,97	R\$ 159,94
34	tinta original para impressora L3150 EPSON na cor azul nº 544 de 65ml	Unid.	2	EPSON	R\$ 79,97	R\$ 159,94
TOTAL						R\$ 60.857,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

- I– A PMSJ, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para as quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- II– A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- III– Local de entrega: Almoxarifado Central, situado na Rua Luiz Gomes - nº 838- Loja 101 - Centro - Silva Jardim/RJ.
- IV – Forma de entrega: Mediante recebimento da solicitação que será expedida pelo Almoxarifado Central, com o visto do DTI-Divisão de Tecnologia da Informação- agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.
- V– Prazo de Entrega: Entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I– O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado Central com o visto do DTI – Divisão de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Almoxarifado Central com o visto do DTI- Divisão de Tecnologia da Informação, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- III– O aceite/aprovação dos produtos pela PMSJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 60.857,83 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

- I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários sendo, 1 da SEMAD e um do DTI- Divisão de Tecnologia da Informação.
- II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV– O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II– Fornecer os materiais em embalagens invioladas, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V– Credenciar junto a PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.
- VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- XI– Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a decorrer da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- IX-Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.
- X-Disponibilizar a troca imediata do produto que, porventura estiver danificado.
- XI-Fornecer o produto em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estofamentos, remendos, deformações internas e externas ou com alterações dentre outras que possam comprometer a qualidade.
- XII-Todo material fornecido terá que ser original, não podendo ser, em hipótese alguma, remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados.
- XIII-Fornecer a comprovação de igualdade ou superioridade do produto ofertado, em relação a qualidade da impressão com original do fabricante da impressora.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a PMSJ, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 7817/2022- SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedir de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.05.01.041220001.2.001.3390.30.00.00 – SEMAD – Empenho n.º 000570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 22 de agosto de 2023


Maira Branco Monteiro
Prefeita


T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI
CONTRATADA


Diogo Azevedo da Silva
SEMAD
Mat. 8343/7

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 122.929.017-65

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 7385-7

006.472.117-50